

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

CONTRATANTE:

ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE, devidamente inscrita no CNPJ: 01.470.788/0001-62, estabelecida no endereço Quadra 01, Área Especial S/N, Lago Sul, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.680-357, telefone: (61) 3367-3132, e-mail amorville@villedemontagne.org.br, neste ato representado por **SILVIO AVELINO DA SILVA**, inscrito no RG sob o nº. 316612 SSP/DF e CPF nº. 144.230.811-72, residente e domiciliado à Quadra 01, Área Especial S/N, Lago Sul, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.680-357, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

SEABRA RESENDE LTDA, nome fantasia **LUX TREE**, devidamente inscrita no CNPJ: 05.939.868/0001-75, estabelecida no endereço STRC TRECHO 02, CONJUNTO D, LOTE 08 - ZONA INDUSTRIAL, CEP 71225-524, Brasília/DF, neste ato representado por **JOSÉ ALEXANDRE SIMÕES SEABRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 2754987 e CPF nº. 029.886.331-69, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes qualificadas têm justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, classe IIA e IIB, gerados no condomínio da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas ambientais vigentes e programação pré-determinada pelas partes;

1.2 Em respeito à Lei Distrital nº. 5.610/2016 e Decreto Distrital nº. 37.568/2016, para todos os fins legais a **CONTRATADA** declara ser regularmente cadastrada e autorizada sob o número 011318 (validade até 14/04/2024) pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

1.3 Os resíduos (rejeitos e orgânicos), segregados na origem, serão coletados semanalmente pela **CONTRATADA**, nos seguintes dias: segunda, quarta e sábado, conforme tabela a seguir:

DIAS	HORÁRIOS
Segunda-feira	a partir das 14h00
Quarta-feira	a partir das 14h00
Sábado	a partir das 08h00

1.4 O presente contrato não inclui resíduos provenientes:

- a) da área de saúde, tais como os infectantes, os químicos, assim como os perigosos e tóxicos de CLASSE I, regidos pela norma da ABNT NBR 10004:2004;
- b) da área de construção civil, tais como aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, Classes A, C e D (ABNT NBR 15113:2004), incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

1.5 Caso seja constatada, no momento do recebimento, a presença de resíduo que não integre o grupo especificado, será exigida sua remoção imediata. Se a **CONTRATANTE** não fizer a remoção, a **CONTRATADA** providenciará, repassando à **CONTRATANTE** todos os custos para o devido ressarcimento mediante comprovação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os resíduos produzidos no **Condomínio Ville de Montagne** deverão ser acondicionados pela **CONTRATANTE**, a fim de facilitar a identificação do material, da seguinte maneira:

- a) Os resíduos recicláveis deverão ser dispostos em sacos na cor azul ou transparente;
- b) Os resíduos orgânicos deverão ser dispostos em sacos na cor preta;
- c) Os rejeitos deverão ser acondicionados em sacos na cor cinza ou preto.

2.2 Os resíduos deverão ser acondicionados pela **CONTRATANTE**, em sacos de lixo resistentes, a fim de evitar vazamento e rompimentos durante o seu transporte;

2.3 Os resíduos serão coletados de forma segura pela **CONTRATADA**, com transporte adequado em veículo devidamente licenciado;

2.2 Na forma da legislação em vigor, as partes são corresponsáveis pelo local de destinação final dos resíduos sólidos, restando cientes quanto ao dever do transporte

somente para pátios de compostagem licenciados e regularizados, bem como aterros sanitários devidamente licenciados e regularizados;

2.3 A eventual tolerância de uma das partes, devido ao descumprimento contratual, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito. Constitui-se mera liberalidade, que não impedirá a exigência do fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SINIR

3.1 A **CONTRATANTE** é responsável por efetuar o seu cadastramento no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), que é um dos Instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída pela Lei nº. 12.305/10, bem como acompanhamento e arquivamentos dos documentos emitidos por meio deste sistema;

3.2 Uma vez realizado o cadastro, a **CONTRATANTE** é responsável pela emissão do MTR digital, oportunidade em que esta dará continuidade aos processos do Sistema MTR do SINIR de acordo com a operação realizada.

CLÁUSULA QUARTA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O recolhimento dos resíduos será efetuado por funcionários qualificados, uniformizados e adequadamente equipados da **CONTRATADA**, na unidade da **CONTRATANTE** localizada no endereço Quadra 01, Área Especial S/N, Lago Sul, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.680-357, transportando-os até pátio de compostagem ou aterro sanitário devidamente licenciados e regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 Efetuar o cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

5.2 Acompanhar, validar e arquivar os documentos emitidos por meio do SINIR;

5.3 Os resíduos devem ser armazenados em recipientes adequados, em consonância à NBR 10004, a fim de evitar risco de contaminação ambiental;

5.4 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos eventualmente causados à **CONTRATADA** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus colaboradores, desde que devidamente comprovado;

5.5 O material, segregado em sua origem, deve estar disponível para coleta em local adequado e no horário pré-estabelecido para cada tipo de coleta específica;

5.6 Acompanhar o processo de entrega dos resíduos à **CONTRATADA**;

5.7 Permitir o acesso dos agentes ambientais da **CONTRATADA** às suas instalações, nos locais específicos para este fim;

5.8 Informar à **CONTRATADA**, por escrito e imediatamente, qualquer deficiência ou dificuldade ocorrida na efetiva prestação do serviço contratado.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1 Manter cadastramento junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU);
- 6.2 Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão realizar os serviços devidamente uniformizados e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades;
- 6.3 Manutenção dos veículos, dos equipamentos de recolhimento e transporte dos resíduos em consonância às normas ambientais vigentes;
- 6.4 Informar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, o andamento dos serviços, bem como a ocorrência de qualquer deficiência ou dificuldade;
- 6.5 Permitir o acompanhamento e fiscalização da pesagem dos resíduos pela **CONTRATANTE**;
- 6.6 Apresentar sempre que solicitado os licenciamentos, certificações, inspeções, alvarás, certidões, atestados e toda e qualquer documentação pertinente ao serviço ora contratado;
- 6.7 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos eventualmente causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes ambientais, desde que devidamente comprovado;
- 6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência formal da **CONTRATANTE**;
- 6.9 Emitir nota fiscal mensal de prestação de serviços e repassar à **CONTRATANTE**, para fins de pagamento;
- 6.10 Informar aos órgãos de fiscalização, quando solicitado, os serviços prestados;
- 6.11 Respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da **CONTRATANTE**;
- 6.12 Elaborar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, novo plano de coleta e descarga dos resíduos sempre que houver necessidade;
- 6.13 Fazer a gestão integrada de resíduos, com base no conceito de economia circular e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 6.14 À **CONTRATADA** são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e rejeitos: lançamento em quaisquer corpos hídricos e in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas à inundação; lançamento em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COLETA

- 7.1 Qualquer alteração por parte da **CONTRATADA** deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis;



7.2 Em vésperas de feriado, a **CONTRATADA** poderá antecipar a coleta, para evitar acúmulo de resíduos na unidade;

7.3 A **CONTRATANTE** poderá solicitar coleta emergencial extra, a qual será atendida em até 48 horas úteis, mediante pagamento de taxa extra prevista na Cláusula Oitava;

7.4 O horário de coleta pode variar, conforme a quantidade de resíduos coletados, condições climáticas, trafegabilidade, entre outros;

7.5 Entende-se como completo o serviço, quando do efetivo recebimento dos resíduos sólidos urbanos no local designado para a destinação final.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

8.1 Em contraprestação pelos serviços prestados serão devidos mensalmente **R\$ 30.312,00 (trinta mil trezentos e doze reais)**;

8.1.1 O valor de **COLETA EMERGENCIAL** extra será de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), já incluso os custos de destinação final (pátio de compostagem ou aterro sanitário);

8.2 O vencimento da fatura de recolhimento, transporte de resíduos indefinidos, será contado 5 (cinco) dias corridos após a emissão da nota fiscal mensal, e deverá ser pago por boleto bancário e/ou transferência;

8.3 O atraso de pagamento por parte da **CONTRATANTE** pelo prazo superior a 10 (dez) dias enseja a suspensão do serviço até que seja quitada a pendência financeira;

8.4 A inadimplência ou atraso da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento da fatura/duplicata acarretará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, mais correção monetária até a data do vencimento até o efetivo pagamento;

8.5 Em caso de inadimplemento, além do disposto no item 8.4, são imputadas, também, as demais cominações ou importâncias devidas e despendidas pela **CONTRATADA** para haver seu crédito;

8.6 O preço estabelecido pelo contrato será corrigido monetariamente a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que for permitido pela legislação aplicável a contratos desta natureza.

Parágrafo Primeiro: As partes zelarão pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, comprometendo-se mutuamente a restabelecê-lo se por qualquer fato superveniente e imprevisto, estranho à vontade das partes, houver o desequilíbrio.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrer falha na coleta em mais de 2 (duas) vezes no decorrido mês, será feito o desconto de 8% (oito por centos) sob o valor da mensalidade para cada advertência que ultrapasse a segunda falha. Sendo considerado como falha; o atraso injustificado na coleta e não realizar a coleta completa conforme cláusula 1.3 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no momento de assinatura contratual, podendo ser prorrogado mediante adendo contratual, o qual terá um novo valor e prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

10.1 Por qualquer das partes, quando não houver a regularização de eventual descumprimento contratual pela outra parte em 48 h (quarenta e oito horas) contadas do recebimento de comunicação escrita, sem prejuízo da aplicação da multa e cobrança de eventuais perdas e danos;

10.2 O contrato será rescindido automaticamente, sem necessidade de aviso prévio e sem qualquer ônus para a parte que tomar a iniciativa da rescisão, se uma das partes pedir recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência decretada;

10.3 Mediante notificação prévia mínima de 30 (trinta) dias é possível a rescisão contratual sem penalidades de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA deverá atender de imediato as eventuais reclamações da CONTRATANTE, e responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seu pessoal ou preposto, incluindo-se nesse caso multas ou penalidades.

11.2 Fica convencionada multa equivalente à 10% sob o valor total do contrato, para descumprimento da cláusula 10.1 constante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato não cria ou constitui qualquer espécie de vinculação trabalhista, societária, associativa, subordinação, representação, agenciamento, responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, é vedada a cessão a terceiros e a utilização dos dados pessoais fornecidos por ambas as partes para finalidades estranhas ao objeto do presente contrato;

13.2 Às partes é vedado revelar quaisquer informações, dados técnicos ou não, métodos de organização, normas comerciais ou quaisquer dados e informações, em respeito ao sigilo profissional, sob pena de responsabilização cível e criminal;

13.3 Celebrado o contrato, é possível às partes divulgar a presente parceria, somente para divulgação do empreendimento, qual seja o investimento no desenvolvimento sustentável e destinação correta de resíduos, respeitando o sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, às partes firmam o presente instrumento de contrato em duas (02) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Brasília - DF, 23 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Francisco Edivaldo Da Silva
RG: 2309475 SSP/DF

TESTEMUNHA 2

Ana Paula S Seabra Resende
RG: 2369705 SSP/DF



Condomínio Ville de Montagne SEABRA RESENDE LTDA alteracoes cliente.pdf

Documento número #17937c5f-433a-403b-af56-1cda241b8919

Hash do documento original (SHA256): b2362988aa8433d7deb6da3f95b76a607d82845a1e406cf2a8b694498c90b51c

Assinaturas

✓ **Ana Paula**
Assinou como testemunha em 19 jan 2024 às 15:30:26

✓ **José Alexandre Simões Seabra Bittencourt**
CPF: 029.886.331-69
Assinou como contratada em 25 jan 2024 às 16:46:28

✓ **FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA**
CPF: 006.761.691-71
Assinou como testemunha em 25 jan 2024 às 17:25:18

✓ **SILVIO AVELINO DA SILVA**
CPF: 144.230.811-72
Assinou como contratante em 25 jan 2024 às 15:32:14

Log

19 jan 2024, 15:27:22	Operador com email anapaulaseabra1@gmail.com na Conta 4e039f8d-3d14-4d05-8da0-041f5264a91c criou este documento número 17937c5f-433a-403b-af56-1cda241b8919. Data limite para assinatura do documento: 18 de fevereiro de 2024 (15:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 jan 2024, 15:29:53	Operador com email anapaulaseabra1@gmail.com na Conta 4e039f8d-3d14-4d05-8da0-041f5264a91c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 31 de janeiro de 2024 (15:27).
19 jan 2024, 15:29:53	Operador com email anapaulaseabra1@gmail.com na Conta 4e039f8d-3d14-4d05-8da0-041f5264a91c adicionou à Lista de Assinatura: AMORVILLE@VILLEDEMONTAGNE.ORG.BR para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILVIO AVELINO DA SILVA e CPF 144.230.811-72.

19 jan 2024, 15:29:53	Operador com email anapaulaseabra1@gmail.com na Conta 4e039f8d-3d14-4d05-8da0-041f5264a91c adicionou à Lista de Assinatura: anapaulaseabra1@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula.
19 jan 2024, 15:29:53	Operador com email anapaulaseabra1@gmail.com na Conta 4e039f8d-3d14-4d05-8da0-041f5264a91c adicionou à Lista de Assinatura: seabra.ja@luxtree.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Alexandre Simões Seabra Bittencourt e CPF 029.886.331-69.
19 jan 2024, 15:29:53	Operador com email anapaulaseabra1@gmail.com na Conta 4e039f8d-3d14-4d05-8da0-041f5264a91c adicionou à Lista de Assinatura: FRANCISCO@VILLEDEMONTAGNE.ORG.BR para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA e CPF 006.761.691-71.
19 jan 2024, 15:30:26	Ana Paula assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail anapaulaseabra1@gmail.com. IP: 189.126.210.12. Componente de assinatura versão 1.724.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jan 2024, 15:32:14	SILVIO AVELINO DA SILVA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail AMORVILLE@VILLEDEMONTAGNE.ORG.BR. CPF informado: 144.230.811-72. IP: 138.59.248.34. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jan 2024, 16:46:28	José Alexandre Simões Seabra Bittencourt assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail seabra.ja@luxtree.com.br. CPF informado: 029.886.331-69. IP: 189.126.210.12. Componente de assinatura versão 1.727.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jan 2024, 17:25:18	FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail FRANCISCO@VILLEDEMONTAGNE.ORG.BR. CPF informado: 006.761.691-71. IP: 138.59.248.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8430792 e longitude -47.7933673. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.727.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jan 2024, 17:25:18	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 17937c5f-433a-403b-af56-1cda241b8919.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 17937c5f-433a-403b-af56-1cda241b8919, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.